



EMENDA ADITIVA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 39 /2025 - Mensagem n.º 9.370, de 12 de maio de 2025

“Adiciona o inciso V ao § 1º do art. 3º do Projeto de Lei n. 39/2025, oriundo da Mensagem n. 9.370, de 12 de maio de 2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Adiciona o inciso V ao § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº 39/2025, na forma que adiante se segue:

Art. 3º O HPM prestará serviços de saúde a todos os militares estaduais e seus dependentes:

§ 1º São considerados dependentes para fins desta Lei:

(...)

V – os que já eram considerados dependentes do militar estadual, por força de decisão judicial já cumprida junto aos serviços prestados pelo ISSEC, desde que o militar estadual já fosse usuário dos serviços disponibilizados pela referida autarquia estadual.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2025



Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil



JUSTIFICATIVA

A presente emenda se dá em razão da necessidade de aperfeiçoar o Projeto de Lei submetido à apreciação deste augusto Parlamento Cearense, no sentido de aperfeiçoar a consecução dos serviços públicos de saúde que hão de ser prestados pelo Sistema de Saúde dos Militares do Estado do Ceará, dando a devida atenção e enfoque para a necessidade de garantir a permanência dos serviços de saúde já prestados pelo mesmo Estado do Ceará, através de sua autarquia ISSEC, aos usuários e seus dependentes que decidirem se desvincular do ISSEC e se tornarem usuários exclusivos do equipamento hospitalar criado pelo referido projeto de lei em exame.